



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas em Termo:

a) 03 (três) elevadores da marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 06 (seis) paradas/entradas, Velocidade: 90m/min, Frequência: 50/60(Hz), Potência do Motor: 10,2Kw, Peso: 975 Kg, Tensão: 380v, Cabos de tração: 10x6mm, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – AC, CEP: 69915-632.

Incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme exigências contidas neste TR.

2. Descrição dos itens:

a) 03 (três) elevadores da marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 06 (seis) paradas/entradas, Velocidade: 90m/min, Frequência: 50/60(Hz), Potência do Motor: 10,2Kw, Peso da cabina: 875Kg, Tensão: 380v, Cabos de tração: 10x6mm, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal.

3. Justificativa:

Contratação de empresa especializada como forma de garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, proporcionando condições ideais de funcionalidade e segurança nos deslocamentos dos servidores, terceirizados e eleitores que visitem o edifício.

4. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, relativa ao exercício de 2022, comprovando que possui em seu quadro **engenheiro mecânico ou profissional com atribuições equivalentes**, habilitados para a execução dos serviços previstos;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica (curso técnico em manutenção de elevadores ou similar), devidamente registrados no CREA da Região, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa e o profissional **tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo**, assim considerados **serviços de**

manutenção preventiva e corretiva em elevadores similares aos instalados no TRE/AC em quantidade e capacidade, com duração mínima de pelo menos 12 meses consecutivos;

c) Comprovação de que faz parte do quadro de pessoal da empresa proponente o profissional, referido no item “a”, detentor de atestado de responsabilidade técnica desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS ou no caso de sócios, do Contrato social com as respectivas alterações.

5. Descrição dos Serviços:

a) A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, limpezas, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção; essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos elevadores, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATADA;

b) O fornecimento de peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluídos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, etc., que correrão às expensas da empresa contratada;

c) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste Termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de fiscal designado pelo CONTRATANTE;

c) A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento dos elevadores;

d) A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes dos elevadores, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro dos elevadores;

e) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente e, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que

são essenciais a uma perfeita preservação e funcionamento dos elevadores, devendo a CONTRATADA se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento.

SERVIÇOS	PERÍODO
CONJUNTO MOTOR DE TRAÇÃO - REDUÇÃO - POLIA	
Verificar vazamentos	Mensal
Verificar nível de óleo lubrificante	Mensal
Verificar ruídos anormais	Mensal
Verificação das lonas de freios	Mensal
Verificação do estado de conservação dos cabos de aço	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Trocar o óleo lubrificante da redução	Anual
Testar sensores	Mensal
Pintura	Anual
REGULADOR DE VELOCIDADE	
Análise de ruídos e vibrações anormais	Mensal
Análise de folgas	Mensal
Testar sensores	Mensal
QUADROS DE COMANDO	
Ajuste de hora do display da cabine	Mensal
Procura por pontos de sobreaquecimento	Mensal
Limpeza geral	Semestral
Reaperto de parafusos e conexões	Anual
POÇO	
Limpeza do fundo do poço	Mensal
Limpeza dos sensores	Anual
Teste de funcionamento dos sensores	Mensal
Aperto da fixação das guias da cabine	Anual
Lubrificação das guias da cabine	Anual
CABINA	
Teste dos controles abrir porta, fechar porta, alarme, intercomunicador	Mensal
Teste de todas as botoeiras internas	Mensal
Verificação da iluminação interna	Mensal
Teste do sistema de renovação de ar	Mensal
Verificação de placas metálicas que estejam soltando	Mensal
Limpeza da parte superior da cabine	Mensal
Limpeza dos painéis de plástico do teto da cabine	Mensal
Verificação de folgas e falta de lubrificação no operador de porta	Mensal
Teste de atuação dos sensores	Mensal
PAVIMENTO	
Limpeza das guias de chão	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do display externo	Mensal
Verificação do estado de funcionamento do gongo externo	Mensal
Verificação do funcionamento das botoeiras externas	Mensal
Verificação do alinhamento das portas externas	Mensal
Verificação de folgas ou ruídos anormais	Mensal

f) A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10(dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato. Na primeira manutenção preventiva deverão ser realizados todos os serviços de periodicidade mensal. Os serviços semestrais devem ser executados inicialmente na terceira manutenção e os anuais na quinta.

- g) Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao(s) servidor(es) que a Administração nomear como FISCAL do contrato, contendo check-list com informações de todos os itens que compõem os elevadores e atual situação, devendo ser informado também a data de realização da manutenção, situação operacional dos elevadores, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros;
- h) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela empresa a ser contratada;
- i) A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês nos elevadores, realizando as verificações/testes, bem como os demais que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança;
- j) A Manutenção Preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/AC.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao prédio deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo, na ocasião, uma Ordem de Serviço, onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AC, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
- c) Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- d) A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva em até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado solicitando assistência;
- e) Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AC quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;
- g) Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar os elevadores em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de

agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil dos elevadores e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;

h) Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco aos elevadores e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;

i) Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Tribunal, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento.

j) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

7. Condições Gerais:

7.1 As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar o elevador existente no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SOMI designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal;

7.2 A vistoria referida no item anterior só poderá ser feita por técnico credenciado da proponente interessada;

7.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- 1). Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 2). Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste edital;
- 3). Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 4). Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 5). Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- A Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

7.4 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do FISCAL, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do (s) equipamento (s);

7.5 O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados, bem como a solução utilizada pela CONTRATADA deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo e ao seu objetivo;

7.6 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;

7.7 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros;

7.8 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do FISCAL e da Administração Pública;

7.9 A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e/ou ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

7.10 No preço estarão inclusos todos os encargos e tributos incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.

8. Das obrigações da contratada:

8.1. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/AC;

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela fiscalização ou gestão contratual;

8.3. Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;

8.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamentos empreendidos pelo TRE/AC;

8.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/AC;

8.6. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- 8.7. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- 8.8. Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao (à) CONTRATADO (A) otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 8.9. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do elevador onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;
- 8.10. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;
- 8.11. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- 8.12. Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- 8.13. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;
- 8.14. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.15. Fornecer manuais de reparos e catálogos de peças do elevador;
- 8.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, portanto sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios.
- 8.17. Deverão ser substituídas todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.
- 8.18. Todas as partes, peças e componentes, cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por originais, ou similares que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.
- 8.19. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.
- 8.20. Apresentar obrigatoriamente o prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição, para estas, no mínimo de 06 (seis) meses;
- 8.21. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;
- 8.22. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;

8.23. Responsabilizar-se por todo o material sucateado, embalagens, etc., que será de sua propriedade, sendo ainda de sua total responsabilidade, adequadamente, a respectiva remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

8.24. Comunicar ao fiscal, para prévia autorização da Secretaria da Administração, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

8.25. Refazer de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização;

8.26. Comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos elevadores ou na rotina do TRE/AC;

8.27. Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste Termo;

8.28. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com orçamento detalhado e documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

8.29. Da sustentabilidade:

8.29.1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento das peças e componentes defeituosos substituídos, efetuando o descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual) ou legislação específica ao objeto;

8.29.2. Para comprovação do cumprimento do item anterior, a empresa deverá apresentar, juntamente com o faturamento mensal, documento comprobatório de que efetuou o descarte ambientalmente correto das peças ou componentes recolhidos;

8.29.3. A contratada se compromete a observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.

8.29.4. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção dos elevadores.

9. Das obrigações do contratante:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal;

9.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

10. Da vigência e eficácia:

- a) O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com duração de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- b) O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IGP/DI-FGV ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

10. Local de Execução dos Serviços:

10.1. Os serviços deverão ser executados no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral, localizado Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco – AC, CEP: 69915-632.

11. Unidades gestora e fiscalizadora:

11.1. A gestão contratual será feita pelo chefe da Seção de Obras e Manutenção dos Imóveis (SOMI) e a fiscalização será feita pela Seção de compras, Licitações e Contratos – SLC.

12. Do pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Contabilidade - SECON;

12.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

12.3. O TRE/AC, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

12.4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo da Secretaria da Receita Federal.

13. Da garantia do objeto:

13.1 A CONTRATADA se obriga, durante todo o tempo de vigência contratual, a apresentar prazo de garantia para os serviços e para as peças de reposição por ela fornecidas, a partir de sua conclusão, conforme dispõe as normas do fabricante, ressaltando que esse prazo nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

14. Das sanções administrativas:

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como as seguintes sanções administrativas:

14.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

14.2. Descontos referentes às falhas contatadas pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), consoante **Anexo I**;

14.3. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

14.4. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.5. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

14.6. O período de atraso será contado em dias corridos.

14.7. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

14.8. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

14.9. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

RODOLFO QUIROGA ELIAS

Chefe da Seção de Obras e Manutenção dos Imóveis (SOMI)

DIEGO ROSA

Técnico Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – TRE/AC

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Dessa forma, o IMR auxilia na identificação do grau de adimplemento pactual, servindo de base para faturamento da empresa, bem como um dos critérios que devem ser analisados quando da renovação contratual.

1.3. Em que pese as peculiaridades dos serviços, quanto à subjetividade de sua avaliação, tal instrumento pretende, dentro do possível, padronizar os itens de análise, servindo de guia a orientar o padrão desejado, impondo à empresa contratada a busca pelo seu constante aprimoramento e à Administração, a necessidade de fiscalização dos serviços contratados.

2. OPERAÇÃO DO INSTRUMENTO

2.1. Após receber da contratada o Relatório Técnico, o fiscal de contrato preencherá mensalmente o Formulário de Medição, apêndice deste IMR, e encaminhará o documento à empresa, para faturamento da nota fiscal.

2.2. A empresa analisará a aferição dos serviços, conforme avaliação do fiscal e aporá seu concorde, podendo solicitar reavaliação pontual do item.

2.3. Caso haja discordância entre a avaliação do fiscal e a da empresa, caberá ao Gestor do Contrato avaliar e decidir a questão.

2.4. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no termo de referência, objetivadas no presente documento, observando-se o seguinte:

3. CÁLCULO DO IMR

3.1. Mecanismo de cálculo do Padrão de Desempenho.

3.2. O cálculo do Padrão de Desempenho (PD) será realizado, de acordo com a Tabela 2, da seguinte forma:

Tabela 1 – Ocorrências/Pontuação

Falha	Aferição	Pontuação
Os técnicos não estavam devidamente uniformizados e identificados.		2
Os técnicos não estavam utilizando os equipamentos de proteção individual.		2
Não foram realizados todos os serviços previstos no Contrato?		3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Logo após a realização dos serviços, o elevador não ficou operando normalmente.		3
Os prazos e horários para a manutenção preventiva e corretiva não foram respeitados.		2
Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.		3
O intervalo entre um serviço corretivo e outro, em decorrência de falha ou defeito similar, foi inferior a 30 dias.		3
Inobservância injustificada do tempo máximo de 02 horas para atendimento ao chamado de manutenção corretiva.		3
Inobservância do prazo de 12 horas para regularização da falha, contadas a partir da comunicação.		3
Inobservância do prazo de 72 horas para regularização da falha, contadas do encerramento das 12 horas iniciais.		3
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços sem anuência prévia da Contratante.		3
Pontuação Total		

3.3 O Formulário de Avaliação do Fiscal Setorial será individualizado para cada item/local contratado;

3.4 Para cada tipo de falha no serviço tem-se um peso correspondente (2 a 3), conforme estabelecido na tabela acima. A nota de resultado da AFS será o somatório decorrente do número de ocorrências de cada falha pela pontuação respectiva;

3.5 O formulário tem periodicidade mensal e deverá ser encaminhado juntamente com o Atestado de Fiscalização.

3.6 Mecanismo de cálculo da glosa (G).

O cálculo será realizado considerando a Tabela de Ocorrência/Pontuação

3.6.1 O valor da Glosa (G) será atribuído de acordo com a pontuação acumulada, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Determinação do valor da Glosa

Pontuação Acumulada	Glosa (G)
Até 06 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
De 07 a 14 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 14 a 20 pontos	Glosa correspondente a 7,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 20 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.